

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; desinsetização/desratização; limpeza de caixa d'água e reservatórios, limpeza de fachadas de vidros, em situação de risco, bem como, manutenção e conservação das áreas verdes, paisagismo e poda de árvores inclusive em altura, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas áreas internas e externas do TCMSP.

VALOR: R\$ 10.140.748,50

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 30 meses

PROCESSO Nº: TC/015156/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., CNPJ 59.519.603/0001-47, com endereço na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, CEP 01543-001 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2022, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; desinsetização/desratização; limpeza de caixa d'água e reservatórios, limpeza de fachadas de vidros, em situação de risco, bem como, manutenção e conservação das áreas verdes, paisagismo e poda de árvores inclusive em altura, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas áreas internas e externas, no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: SEDE (Prédio Principal), ANEXOS I, II E III e ESCOLA DE CONTAS – Av. Professor Ascendino Reis, 1.130.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 2.1. O valor contratual é de R\$ 10.140.748,50 (dez milhões, cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao preço mensal de R\$ 338.024,95 (trezentos e trinta e oito mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).
- 2.1.1. Os valores unitários dos serviços fixos e dos serviços sob demanda estão discriminados na Planilha de Composição de Custo apresentada pela Contratada, parte integrante do presente Contrato.
- 2.1.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e relatório de produtividade, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”),

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

- 2.2.2. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo TCMSP.
 - 3.2.1. O Contrato poderá ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 3.3. Os valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser revisados da forma que segue abaixo.
 - 3.3.1. Os custos relativos à mão de obra, tais como salários e benefícios, poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta, desde que precedida de demonstração analítica e fundamentada do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada quando da contratação inicial.
 - 3.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

- 3.3.3. Vale transporte acompanhará o valor estabelecido para transporte público, mediante solicitação da CONTRATADA mencionando a legislação que alterou o valor.
- 3.3.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 3.3.5. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.4. Os valores referentes aos insumos, constantes do item III – Insumos da “Planilha de Custos e Formação de Preços”, subitens 1, 2, 3 e 9 poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência agosto/2022), acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.4.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.
- 3.4.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 3.4.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.4.
- 3.4.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por este, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.4.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 3.4.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no(s) próximo(s) exercício(s), à(s) conta(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.1.1. A fiança ou seguro deve garantir o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato, abrangendo o pagamento de:
- 5.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 5.1.1.2. multas punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 5.1.1.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - 5.1.1.4. obrigações e/ou ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações e débitos trabalhistas e fiscais, respondendo, inclusive, pelas multas impostas pelo CONTRATANTE, independentemente de outras cominações legais.
- 5.1.2. O documento referente à modalidade de fiança bancária deverá conter cláusula em que seu emitente (banco) renuncie ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.
- 5.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do prazo final estipulado para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 5.2.1. O bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 5.2.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na subcláusula 5.2. por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.4. A garantia prestada será retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da CONTRATADA em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela CONTRATADA.
- 5.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA.

- 5.6. A garantia em dinheiro será atualizada pela média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) na forma estabelecida no Decreto Federal 1.544 de 30 de junho de 1995, conforme Portaria 122/2009-Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
- 6.1.1. Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência.
 - 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas
 - 6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais previdenciários e trabalhistas de seus funcionários, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
 - 6.1.5. Respeitar toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, devendo fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE.
 - 6.1.6. Prestar os serviços habitualmente, conforme estabelecido em Termo de Referência ou outro horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo estabelecida escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar, conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.
 - 6.1.7. Providenciar a(s) substituição(ões), em até 02 (duas) horas após a comunicação, em caso de impedimento no comparecimento dos funcionários habituais.
 - 6.1.8. Responsabilizar-se pelos benefícios e encargos sociais estabelecidos no Termo de Referência, na Planilha de Custos e Formação de Preços e

Edital.

- 6.1.8.1. A Assistência médica/Plano de saúde deverá ser oferecido com categoria, no mínimo, correspondente à enfermagem e que ofereça exames médicos e laboratoriais no município de São Paulo.
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes, devidamente identificados, de modo que todos os empregados sempre executem as atividades trajados em conformidade com a padronização do CONTRATANTE.
 - 6.1.9.1. Substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.), contados da notificação do contratante.
- 6.1.10. Substituir os trajes de acordo com a periodicidade indicada no Termo de Referência ou, antes, se houver necessidade, independente da data de entrega anterior dos mesmos, sempre atendendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e também apresentando recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da entrega.
- 6.1.11. Fornecer uniforme apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 6.1.12. Orientar e os funcionários fazendo-os cumprir as normas sanitárias e de saúde pública em vigor.
- 6.1.13. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, além das atribuições constantes do Termo de Referência, o quanto segue:
 - 7.1.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.
 - 7.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta contratação.
 - 7.1.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços.
 - 7.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados,

compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

- 7.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 7.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
 - 7.1.7. Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA.
 - 7.1.8. Receber mensalmente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados.
 - 7.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.2. Caberá ao CONTRATANTE admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, observado o procedimento previsto no Capítulo X do decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:
- 8.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
 - 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 5 (cinco) dias úteis, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando na multa estabelecida na subcláusula 8.1.4, ambas calculadas sobre o valor do Contrato;

8.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para entrega dos documentos referentes a quitação dos salários, benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, com os encargos e tributos trabalhistas, calculada sobre o valor mensal, limitado a 10 (dez) dias úteis.

8.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 03 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para até 3% (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal, limitado a 10 (dez) dias úteis,

8.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.1.5. Multas, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,20% do valor mensal do Contrato
2	Multa de 0,40% do valor mensal do Contrato
3	Multa de 0,80% do valor mensal do Contrato
4	Multa de 1,00% do valor mensal do Contrato
5	Multa de 1,50% do valor mensal do Contrato
6	Multa de 3,00% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	por dia e por unidade de atendimento
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital.	4	por ocorrência
03	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital.	4	por item e por dia
04	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo.	3	por item e por dia
05	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	2	por empregado e por ocorrência
06	Não colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos, relacionados no Edital, em perfeitas condições de uso.	4	por item e por dia

07	Não manter em estoque o material de consumo discriminado no Edital, para consumo diário.	2	por item e por dia
08	Não registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	por funcionário e por dia
09	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador.	2	por ocorrência
10	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1	por funcionário e por dia
11	Não entregar os salários, vales-transportes e/ou vales refeições nas datas avençadas.	5	por ocorrência e por dia
12	Não substituir os equipamentos, materiais ou ferramentas que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.	3	por item e por dia
13	Não substituir os equipamentos e ferramentas que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas.	3	por item e por dia
14	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	por empregado e por ocorrência
15	Não fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital.	2	por funcionário e por dia
16	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	por item e por ocorrência
17	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	por item e por ocorrência

8.1.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de

sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 8.3. A somatória das multas está limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 8.5. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais previstas.
- 9.2. A subcontratação parcial somente será admitida para os serviços de manutenção e reparo dos equipamentos defeituosos.
- 9.2.1. A Contratada, independentemente da subcontratação parcial, permanece responsável pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade e exatidão dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado

seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

11.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05 e 58.400/18 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
Proprietário

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO,
SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.**